

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto LEITE EM PÓ, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – padronização;
- II – clarificação;
- III – pasteurização;
- IV – evaporação;
- V – homogeneização;
- VI – secagem;
- VII – vitaminação; e
- VIII – ensacamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas previstas nos incisos de I a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Para as empresas com projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS, até a data da publicação desta Portaria, fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos de I a VI deste artigo, nos seguintes termos:

I – de 1º de janeiro até 30 de junho de 2002, para a produção de 150 toneladas por mês de leite em pó;

II – de 1º de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, para a produção de 100 toneladas por mês de leite em pó.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003, será exigido o cumprimento das etapas previstas nos incisos de I a VI deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, desde que amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de junho de 2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 253, de 26 de outubro de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

